



PARECER ÚNICO Protocolo SIAM **0586266/2018** – ADENDO II Á DECISÃO DA CONCESSÃO DA REVLO PELA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID - ELABORADO PARA INCLUSÃO DE CONDICIONANTES e VALIDADE DA LICENÇA.

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00310/1989/007/2015	SITUAÇÃO: Deferido na 18ª CID
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: Rima Industrial S/A	CNPJ: 18.279.158/001-80
EMPREENDIMENTO: Rima Industrial S/A	CNPJ: 18.279.158/001-80
MUNICÍPIO: Várzea da Palma	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 17° 34' 03" LONG/X 44° 44' 52"
SAD69

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

NOME:

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas
UPGRH: SF5 - Rio das Velhas **SUB-BACIA:** Riacho Lameirão

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos	6
F-06-017	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: EME Engenharia Ambiental Ltda./ Ronaldo Luiz Rezende Malard/Engenheiro Civil
REGISTRO: CREA-MG: 16.852/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 0115/2015, 139.919/2017. **DATA:** 04/09/2015 e 26/09/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



Rima Industrial S.A. - Unidade Várzea da Palma – PA nº 00310/1989/007/2015

O empreendimento consiste na atividade de “Metalurgia dos metais não ferrosos em forma primária, inclusive metais preciosos”, a qual foi enquadrada, segundo a Deliberação Normativa COPAM 074/2004, no código B-04-01-4. A atividade está enquadrada na Classe 6, devido ao seu porte **Grande** e potencial poluidor **Grande** (Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : grande).

A empresa obteve a Licença de Operação (PA no 00310/1989/005/2007) em 06/12/2008 sob Certificado LO no 0087/2008 NM.

O empreendimento formalizou o pedido de Revalidação de Licença Operação - RevLO (Processo nº 00310/1989/007/2015) em 31/03/2015, mediante a entrega dos documentos solicitados no FOBI (Nº 03094/2015), dentre eles o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Também é parte integrante dessa revalidação o PA nº 01939/2003/004/2013 (Certificado AAF nº 00457/2013) referente aos dois postos de abastecimento de combustíveis (F-06-01-7), cujo certificado foi concedido em 22/01/2013.

A fiscalização realizada em 02/09/2015 no empreendimento Rima Industrial S.A. (Auto de Fiscalização nº 0115/2015), teve como finalidade verificar a situação e o desempenho ambiental do mesmo.

Em 18/04/2016 o empreendedor, mediante ofício protocolado junto à SUPRAMCM (R0165593/2016), informou o desligamento definitivo dos fornos 1, 2 e 3 da unidade fabril de Várzea da Palma.

Em 26/09/2016 foram solicitadas informações técnicas complementares ao processo de Revalidação de Licença de Operação.

Em 14/10/2016 foi realizada reunião com o representante do empreendedor para apresentação da situação ambiental do empreendimento, principalmente com relação à disposição inadequada de resíduos, ao Programa de Automonitoramento Ambiental e a necessidade de reorientação do processo para apresentação de EIA/RIMA, visto que o empreendimento consome atualmente cerca de 32 ton/dia de carvão vegetal, conforme identificado nos estudos.

Em 07/12/2016 o empreendedor apresentou a maioria dos itens constantes da solicitação de informações complementares (Ofício SUPRAM NM no 1000/2016), sendo que para os itens no 1, 3 e 4 foi solicitada a prorrogação por mais 60 dias para a sua apresentação.

Em 16/01/2017 foi encaminhado ao empreendedor ofício no 1006/2016 referente à investigação de passivo ambiental na área do empreendimento.

Em 02/03/2017 o empreendedor apresentou manifestação contra a reorientação do processo em questão para apresentação de EIA/RIMA.

Em 10/03/2017 o empreendedor protocolou as demais (itens 1, 3 e 4) informações técnicas complementares ao processo. Conjuntamente com as informações complementares foi apresentada fotocópia do “Relatório de automonitoramento dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos sanitários”, o qual não possui ART do responsável por sua elaboração.

Em 18/04/2017 o empreendedor propôs a realização de estudos de possível contaminação de solo e/ou águas subterrâneas, associadas aos parâmetros de lançamento estabelecidos na DN COPAM no 01/2008, nos termos da condicionante da RevLO.

Em 02/05/2017 o empreendedor protocolou pedido de sobrestamento de 90 dias do processo para realização de estudos de possível contaminação de solo e/ou águas subterrâneas, associadas aos parâmetros de lançamento estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.



Em 31/07/2017 o empreendedor requereu que fosse desconsiderada a manifestação quanto à realização de estudo para identificação de possível contaminação de solo e/ou águas subterrâneas

Em 28/11/2017 o Parecer Único nº **0402030/2017**, referente ao processo de revalidação de Licença de Operação – RevLO (PA nº 000310/1989/007/2015) da Rima Industrial S/A – Unidade Várzea da Palma foi finalizado pela equipe técnica da SUPRAM-NM.

Em 01/12/2017 foi encaminhada pela SUPRAM-NM e recebida pelo empreendedor a planilha de custos de análise do processo, bem como o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) e a informação de que o processo de RevLO seria pautado para a próxima reunião da Câmara de Atividades Industriais – CID, a se realizar no dia 20/12/2017, e que o comprovante de pagamento deveria ser apresentado até o dia 06/12/2017.

Em 04/12/2017, após solicitação do empreendedor, foi encaminhado o DAE já com a prorrogação do prazo de vencimento para o dia 03/01/2018, visto que o mesmo alegou falta de orçamento para a sua quitação. Assim, devido à prorrogação da data para o pagamento das custas do processo, o mesmo não foi pautado para a reunião da CID em Dezembro de 2017.

Em 10/01/2018, bem após o fechamento do Parecer Único (28/11/2017), o empreendedor protocolou ofício (R0005597/2018) junto a SUPRAM-CM, o qual faz requerimento e expõe argumentos a serem considerados e juntados ao processo de licenciamento (RevLO).

Em 13/01/2018 foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (pag. 48 – Diário do Executivo) a pauta da 13ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID onde consta, no item 11.1, o processo de RevLO da Rima Industrial S/A (PA nº 000310/1989/007/2015).

Em 15/01/2018 o Parecer Único nº **0402030/2017** referente ao processo da Rima Industrial S/A foi disponibilizado no portal meioambiente.mg.gov.br.

Em 16/01/2018, após o processo ter sido pautado na 13ª Reunião Ordinária da CID, bem como após a publicação do Parecer Único, o empreendedor encaminhou ao Superintendente da SUPRAM-NM, e-mail (Anexo) com “subsídios” para a retirada de pauta do supracitado processo.

Em 18/01/2018 o empreendedor protocolou junto a SUPRAMNM o ofício (R0012708/2018) com a documentação relativa ao e-mail datado do dia 16/01/2018.

Em 25/01/2018 o processo PA nº 000310/1989/007/2015 da Rima Industrial S/A – Unidade Várzea da Palma foi retirado de pauta durante a 13ª Reunião Ordinária da CID.

Em 28/06/2018 o processo PA nº 000310/1989/007/2015 foi pautada na 18ª Reunião Ordinária da CID, sendo sugerido pelos técnicos da SUPRAM-NM o indeferimento do pedido de renovação da Licença de Operação, entretanto a renovação foi deferida pela maioria dos conselheiros da CID.

Em 12/07/2018 as condicionantes e monitoramentos referentes ao processo foram pautados por solicitação dos conselheiros da CID para que fossem votadas no dia 26/07/2018.

Em 26/07/2018 na 19ª Reunião Ordinária da CID o referido processo foi retirado de pauta a pedido da SEMAD.

Em 17/08/2018 a SEMAD envia orientação para que as referidas sugestões de condicionantes sejam incluídas na próxima Reunião Ordinária da CID, ficando acordado em alinhamento entre as equipes da Subsecretaria de Regularização Ambiental e da Supram NM sobre as condicionantes, para fins de alteração do Adendo ao Parecer Único, protocolo nº 0500995/2018 a exclusão da condicionante 14 e alterações das condicionantes 7, 8 e 10.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Rima Industrial S/A – Unidade Várzea da Palma

Empreendedor: Rima Industrial S/A Empreendimento: Rima Industrial S/A CNPJ: 18.279.158/0001-80 Município: Várzea da Palma Atividade: Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos Código DN 74/04: B-04-01-4 Processo: 00310/1989/007/2015 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Observações: 1- Todos os resultados dos monitoramentos deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento. 2- Este Relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Realizar as etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, conforme determinações da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 e demais normas técnicas aplicáveis, de acordo com as orientações da Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.	Segundo estipulado pela GERAC/FEAM
03	Promover adequação dos postos de abastecimentos de veículos presentes no empreendimento, através da eliminação de trincas e substituição das canaletas da pista de abastecimento e de direcionamento dos efluentes a CSAO (Caixa Separadora de Água e Óleo), reparos nas muretas e bacia de contenção da bomba de abastecimento e tanque aéreo, obedecendo às normas técnicas pertinentes ao caso.	Até 90 dias*
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico referente à implantação de todo o sistema de drenagem de águas pluviais da área do empreendimento. O relatório deverá possuir planta de alocação do sistema de drenagem de águas pluviais no contexto da indústria em escala adequada.	Até 90 dias*
05	Apresentar e executar o Programa de Educação Ambiental (PEA), segundo os termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.	Até 120 dias*
06	Realizar o monitoramento dos efluentes atmosféricos nas chaminés dos fornos de redução, de acordo com as normas técnicas e ambientais pertinentes.	Até 90 dias após a implantação dos sistemas de controle



	Obs.: Após a implantação dos sistemas de controle deverá o empreendedor seguir a frequência de análises do Programa de Automonitoramento (Anexo II).	de emissões atmosféricas e durante a vigência da Licença.
07	<i>Realizar e apresentar a FEAM o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento.</i>	Até 60 dias*
08	<i>Realizar e apresentar a FEAM a modelagem atmosférica (com adoção do modelo AERMOD), segundo a Nota Técnica nº 02/2017-FEAM-DGQA-GESAR, e a descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento</i>	Até 150 dias*
09	Realizar monitoramento da qualidade do ar conforme manifestação da FEAM.	Durante a vigência da Licença
10	<i>Protocolar na SUPRAM-NM a manifestação da FEAM, quanto à necessidade de execução do item 9.</i>	Até 15 dias após o recebimento da manifestação da FEAM
11	Apresentar relatório consolidado com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes aprovadas para a Licença de Operação. Observações: O relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável).	Anualmente, sempre em Janeiro do ano subsequente, durante toda vigência da Licença.
12	Caso o empreendedor opte por encaminhar os efluentes líquidos sanitários para tratamento na ETE da COPASA, conforme possibilidade apresentada no processo de RevLO, deverá o empreendedor realizar as análises de entrada do sistema fossa/filtro e solicitar à COPASA o resultado das análises da ETE, pós tratamento, obedecendo à frequência e parâmetros definidos no Anexo II – Item 1 (Efluentes Líquidos) do Programa de Automonitoramento.	Após a interligação do sistema à COPASA e durante toda a vigência da Licença.
13	Promover reparos nas canaletas de recolhimento do depósito de resíduos oleosos, bem como implantar isolamento da área, mureta de contenção e caixa de recolhimento de possíveis vazamentos, compatível com o volume estocado no mesmo, obedecendo às normas pertinentes.	Até 90 dias*
14	Implantar 04 (quatro) poços piezométricos de monitoramento de qualidade de água subterrânea, conforme localização prevista na Foto 1 – Anexo II – Item 5 – Águas Subterrâneas.	Até 60 dias*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Rima Industrial S/A – Unidade Várzea da Palma

Empreendedor: Rima Industrial S/A
Empreendimento: Rima Industrial S/A
CNPJ: 18.279.158/001-80
Município: Várzea da Palma
Atividade: Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos
Código DN 74/04: B-04-01-4
Processo: 00310/1989/007/2015
Validade: 10 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, sempre em janeiro do ano subsequente. Conforme descrito na condicionante nº 01 (Anexo I), estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada das fossas sépticas e saída dos filtros anaeróbicos	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes.	Bimestral Meses de coleta: janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo (CSAO)	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes.	Bimestral Meses de coleta: janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-NM laudo com os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados deverão conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Enviar à SUPRAM-NM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminés dos fornos de redução	Segundo Parâmetros elencados na Deliberação Normativa	<u>Anual</u> Mês de coleta: Agosto



	COPAM nº 187/2013	
Chaminés dos biodragões	Segundo Parâmetros elencados na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013	<u>Anual</u> Mês de coleta: Agosto
Chaminé do sistema de despoeiramento da área de descarrega/manuseio de carvão	Segundo Parâmetros elencados na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013	<u>Anual</u> Mês de coleta: Agosto

Relatórios: Enviar à SUPRAM-NM o laudo com os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O laudo deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013, e na Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011, ou aquela (s) que a(s) substituírem.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Qualidade do Ar

Realizar as análises da qualidade do ar, segundo os parâmetros e frequências determinadas pela Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões/FEAM.

Apresentar cópia dos laudos e análises realizadas nos sistemas de medição, segundo os parâmetros e frequências de monitoramento definidos pela FEAM (Condicionante nº 09).

5. Águas Subterrâneas

A) Poços de captação

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Poços de captação	pH, turbidez, condutividade elétrica, Sólidos Totais Dissolvidos, Nitrito, <i>Escherichia coli</i> , Coliformes termotolerantes	<u>Semestral</u> Meses de coleta: janeiro e julho

B) Poços Piezométricos de Monitoramento de Qualidade

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Poços de monitoramento de águas subterrâneas (P1, P2, P3 e P4)	pH, turbidez, condutividade elétrica,	<u>Semestral</u> Meses de coleta: janeiro e



	Sólidos Dissolvidos, Nitrito, <i>Escherichia coli</i> , Coliformes termotolerantes, óleos e graxas e detergente.	Totais Nitrato,	julho
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------	-------

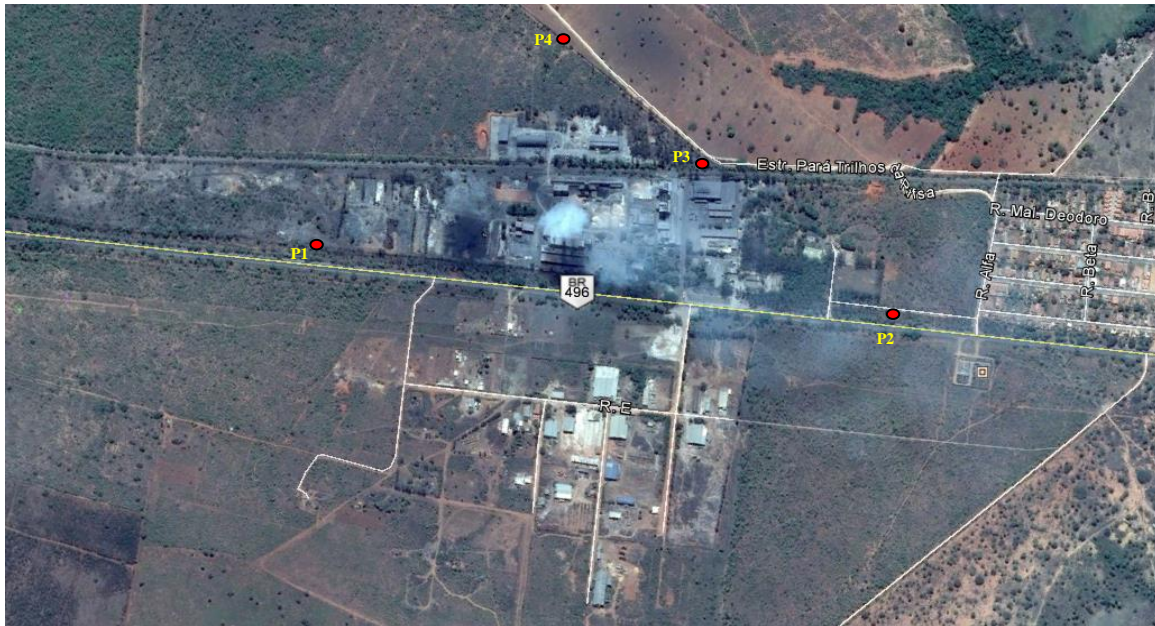


Foto 1 – Localização dos poços de monitoramento de águas subterrâneas

6. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pontos P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8	dB	<u>Anual</u> Mês de coleta: Agosto

Enviar à SUPRAM-NM o laudo com os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter ainda identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 ou aquela(s) que a(s) substituírem.

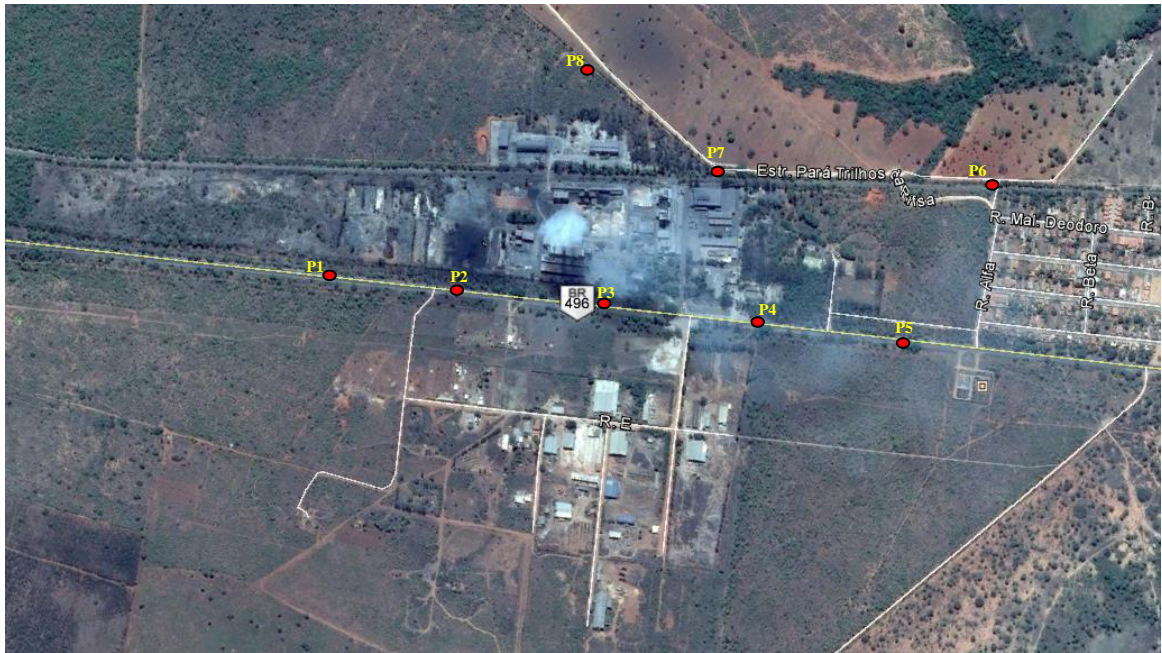


Foto 2 – Localização dos pontos de monitoramento de ruídos nas divisas do empreendimento.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.